

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 672

Cria taxa de locação de terrenos do Patrimônio Municipal destinados à
Circos, Parques de Diversões e Congêneres

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Locação de terrenos situados na zona urbana da cidade, à base de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) diários, a ser arrecadada simultaneamente com as taxas de licença para funcionamento de Circos, Parques de Diversões e Congêneres.

Art. 2º - A taxa será exigida antes do despacho proferido no respectivo requerimento, do qual constará o número de dias em que serão ocupados os terrenos destinados a tal fim, a título de aluguel do local a serem armados tais centros de espetáculos ou diversões.

Art. 3º - A exigência da taxa se fará cumulativamente com outros tributos já criados e lei, incidentes sobre tais estabelecimentos de diversões.

§ 1º - Cessado o prazo de licença concedida, a taxa será exigida em dobro.

§ 2º - Ficam isentos da incidência dessas taxas, as Kernesses, Parques de Diversões e congêneres, cujos resultados financeiros venham a ser totalmente revertidos a favor de Associações e Entidades Benéficas desta cidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de outubro de 1967.



Prefeito Municipal